

Chefe de Divisão de Informação Estatística do DAPP/ME — Fevereiro 01 a Maio 03.

Coordenador da Unidade Portuguesa da Rede Eurydice — Abril 05 a Maio 07.

3.3 — Participação em Grupos de Trabalho Internacionais (2001-2008):

Representante nacional no Working Party on Technology and Innovation Policy / OCDE.

Representante nacional na Task Force on R&D and CDH / Eurostat.

Representante nacional no Grupo Técnico do INES (Indicators of Education Systems) / OCDE.

Representante nacional no Projecto TALIS (Teacher, Teaching And Learning International Survey) / OCDE.

Representante nacional no ETS WG (Education and Training Statistics — Working Group) / Eurostat.

Representante nacional no Subgrupo UOE (Questionários conjuntos UNESCO, OCDE e EUROSTAT).

Representante nacional no Standing Group on Indicators and Benchmarks da Comissão Europeia.

Membro da Equipa de Coordenação do projecto internacional “Estatísticas da Educação da CPLP”.

Membro da Equipa de Coordenação do projecto internacional “Aperfeiçoamento das Estatísticas da Educação” em S. Tomé e Príncipe.

Consultor no projecto internacional “Educação para Todos em Angola”.

3.4 — Participação em Grupos de Trabalho Nacionais (1998-2008):

Vogal do Conselho Superior de Estatística (Despacho conjunto D.R. n.º 266/2004, de 30 de Abril).

Membro da Comissão Executiva do ODES — Sistema de Observação de Percursos de Inserção dos Diplomados do Ensino Superior.

3.5 — Actividade Docente (1994-2008):

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa
Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

4 — Publicações:

Coordenação de mais de duas dezenas de publicações da *Série Informação Estatística* — Ministério da Educação.

Despacho n.º 4476/2009

I — Por meu despacho de 30 de Setembro de 2008, cujos termos se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, determinei o encerramento compulsivo do estabelecimento de ensino superior Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa da Guarda, doravante designado ISACE — instituição particular de ensino superior politécnico, não integrada, instituída pela Fundação Frei Pedro, com sede na cidade da Guarda, que obteve o reconhecimento de interesse público nos termos da Portaria n.º 897/90, de 25 de Setembro, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 222, com Estatutos publicados através do aviso n.º 8693/1999, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 12 de Maio —, proferido na sequência da realização de uma auditoria sistemática ao referido Instituto, pela Inspeção-Geral do Ministério, na qual foram apuradas as conclusões e recomendações constantes da fl. 1 à fl. 5 da parte II do respectivo relatório, datado de 24 de Julho de 2008, da informação IG-MCTES MP/JM 01/2008, de 20 de Junho de 2008, e da informação n.º 94/IG-MCTES/2008, de 18 de Agosto de 2008, documentos todos constantes do processo ISACE.01/04.015/2008, da Inspeção-Geral, os quais também se dão por reproduzidos para os devidos efeitos, tudo nos termos do disposto no artigo 153.º do regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e por se comprovar, inequivocamente, uma manifesta degradação pedagógica das condições de funcionamento daquele Instituto, bem como o incumprimento dos requisitos constantes das alíneas a), c), d), e), f) e g) do artigo 40.º da Lei n.º 62/2007, em face da matéria apurada no processo instruído para o efeito pela Inspeção-Geral do Ministério.

II — Foram também tidas em conta as providências oportunamente adoptadas, no decurso das averiguações, tendo em vista assegurar a salvaguarda dos interesses dos alunos, no que respeita, por um lado, à

preservação dos dados e registos académicos do seu percurso escolar, sem prejuízo da responsabilidade legal da entidade instituidora pela integral conservação e fidedignidade daqueles registos, bem como pela emissão dos documentos comprovativos da situação académica dos alunos e, por outro, às condições legais de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior, em qualquer momento do ano lectivo.

III — Por conseguinte, foram a entidade instituidora, Fundação Frei Pedro, e o respectivo estabelecimento de ensino superior ISACE, notificados do meu referido despacho de 30 de Setembro de 2008, e documentos anexos, que do mesmo eram parte integrante, para, nos termos conjugados dos artigos 153.º da Lei n.º 62/2007 e 100.º e 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e no prazo de 10 dias úteis, dizerem, por escrito, o que se lhes oferecesse, podendo consultar o processo, no horário de expediente, nas instalações da Inspeção-Geral.

IV — Em 15 de Outubro de 2008, dentro do prazo concedido para o efeito, a Fundação Frei Pedro, e apenas esta, veio pronunciar-se, através de documento escrito, sobre o projecto de despacho de encerramento compulsivo do ISACE, assinado pelo seu presidente do conselho de administração.

V — Nessa audiência prévia escrita, a entidade instituidora, não se pronunciando sobre o projecto de decisão de encerramento compulsivo, respondeu que havia solicitado o encerramento voluntário no que concerne à cessação da ministração dos ciclos de estudos daquela instituição, por inactividade, não se verificando os pressupostos inerentes ao encerramento compulsivo do mesmo, e não requerendo meios complementares de prova.

VI — A entidade instituidora do ISACE formulou, junto deste Ministério, em 15 de Outubro de 2008, ou seja, no decurso do processo de encerramento compulsivo, um pedido de encerramento voluntário, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, mas, exclusivamente, de cessação da ministração de ciclos de estudos, o que, nos termos legais, não constitui fundamento para o arquivamento do processo de encerramento compulsivo.

VII — Em 19 de Novembro de 2008, foi elaborado, ao abrigo do artigo 105.º do CPA, o relatório do processo de encerramento compulsivo do Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa da Guarda (processo ISACE.01/08.002/2008), elaborado pelos instrutores designados pela Inspeção-Geral para o efeito, que me foi presente na mesma data.

Ora, atentas as conclusões vertidas no relatório final, que se transcrevem, e considerando que o ISACE e a sua entidade instituidora, a Fundação Frei Pedro, não contestaram os factos apurados e as conclusões do relatório da auditoria de 24 de Julho de 2008 e das informações IG-MCTES MP/JM 01/2008 e 94/IG-MCTES/2008, citadas, mantêm-se as conclusões de que o referido ISACE:

- a) Não dispõe de projecto educativo, científico e cultural formalizado;
- b) Não dispõe de oferta de formação compatível com a sua natureza politécnica;
- c) Não ministra qualquer curso de licenciatura e não adequou os ciclos de estudos nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;
- d) Não dispõe de corpo docente próprio;
- e) Não tem em funcionamento os órgãos estatutariamente previstos, à excepção do director; e de que
- f) Tem em funcionamento, em regime de franquia, três ciclos de estudos de doutoramento, violando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e do n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

VIII — Assim:

Analisado o processo e correspondente relatório final, que se dão na íntegra por reproduzidos, ponderada a gravidade e amplitude dos factos apurados e do que ficou demonstrado no decurso do processo de encerramento compulsivo instruído para o efeito;

Considerando-se inequivocamente demonstrado, nos termos do mencionado processo, relatórios, preliminar e final, da Inspeção-Geral, que o funcionamento do ISACE decorreu, no período em apreciação, e continua a decorrer no momento presente, em condições de manifesta degradação pedagógica, com desrespeito dos normativos que são garantia da qualidade do ensino e da necessária credibilidade pública dos seus cursos;

Considerando-se demonstrado estarem afectados de forma profunda, generalizada e irreversível os sectores-chave do funcionamento pedagógico do ISACE, sendo, pois, inquestionável e notória a sua falta de credibilidade para assegurar a qualidade científica, pedagógica e cultural do ensino aí ministrado, como se exige a uma instituição de ensino superior reconhecida como de interesse público;

Considerando, por outro lado, as obrigações cometidas ao Estado na defesa da qualidade, da credibilidade e da dignificação do ensino superior português, legitimando a acção fiscalizadora em toda a sua extensão e consequências;

Considerando que os direitos de aprender e ensinar, assim como o direito à propriedade privada, reconhecidos, respectivamente, pelos artigos 43.º e 62.º da Constituição, não são direitos absolutos, tendo de ser compatibilizados com o manifesto interesse público em que seja ministrado ensino de qualidade, insito também no artigo 76.º da Constituição, interesse este que, no caso concreto, é tutelado pelo artigo 153.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, ao permitir o encerramento compulsivo do estabelecimento de ensino superior, verificada a manifesta degradação pedagógica;

Atentos os interesses público e de terceiros, nomeadamente dos alunos, que podem ser lesados pela situação de manifesta degradação pedagógica, inequivocamente comprovada no processo instruído para o efeito pela Inspeção-Geral e nos termos melhor salientados nos correspondentes relatórios preliminar e final, que se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais, entende-se justificada a imposição do encerramento compulsivo, tal como vem proposto nos mesmos relatórios:

Dou por válidas e mantenho, por não infirmadas, as razões, de facto e de direito, invocadas no meu anterior despacho de 30 de Setembro de 2008, e, nessa conformidade, atento o disposto no artigo 153.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, ouvidas a Fundação Frei Pedro e o ISACE, determino o encerramento compulsivo do estabelecimento de ensino superior Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa da Guarda, de que é instituidora a mencionada Fundação Frei Pedro, por se comprovar, inequivocamente, uma manifesta degradação pedagógica das condições de funcionamento daquela universidade, em processo instruído para o efeito pela Inspeção-Geral, para cujos termos se remete e se consideram reproduzidos na íntegra.

IX — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 156.º da Lei n.º 62/2007, fica a Direcção-Geral do Ensino Superior encarregada da guarda da documentação fundamental do Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa da Guarda, após auto de entrega da mesma pelos responsáveis académicos do mesmo estabelecimento de ensino superior, a efectuar no prazo de 20 dias após a notificação do presente despacho, devendo estes assegurar, como é da sua responsabilidade legal, a integral conservação e fidedignidade daqueles registos, bem como a emissão dos documentos comprovativos da situação académica dos alunos até à sua efectiva entrega para guarda da Direcção-Geral do Ensino Superior.

X — Este despacho produz efeitos imediatos com a sua notificação, devendo a entidade instituidora dar-lhe cumprimento, procedendo ao imediato encerramento do ISACE, sendo da sua inteira responsabilidade a prática de qualquer acto ou actividade que possa criar expectativas ou iludir alunos, professores e pessoal não docente relativamente ao funcionamento do estabelecimento de ensino superior no próximo ano lectivo.

Caso os responsáveis pelo estabelecimento de ensino não cumpram integralmente o presente despacho, em termos susceptíveis de verificação *in loco*, será o mesmo comunicado às autoridades administrativas e policiais competentes para procederem, de imediato, ao encerramento coercivo do estabelecimento, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 153.º da Lei n.º 62/2007.

Notifiquem-se a Fundação Frei Pedro, o Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa da Guarda, a Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a Direcção-Geral do Ensino Superior, o Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, a Universidade de Salamanca, a Universidade Pontifícia de Salamanca e a Universidade de Leão, estas através da Embaixada de Espanha em Portugal.

26 de Janeiro de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Despacho n.º 4477/2009

Por despacho de 30 de Dezembro de 2008 do Director do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.:

Encontrando-se ausente o Director do IGESPAR, I. P., no período de 31 de Dezembro de 2008 a 02 de Janeiro de 2009, ambos inclusive, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, é designado seu substituto legal a Senhora Subdirectora Professora Arquitecta Andreia Maria Bianchi Aires de Carvalho Galvão.

30 de Dezembro de 2008. — O Director do Departamento de Gestão, *Luis Filipe Coelho*.

Louvor n.º 57/2009

O Convento de Cristo, imóvel classificado como Monumento Nacional, e inscrito na lista de bens “Património da Humanidade”, pela UNESCO, está afecto ao Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), constituindo seu Serviço Dependente.

As condições de funcionamento daquele monumento, aberto à visita pública, e todo um conjunto de situações de precariedade, sentidas a nível de infra-estruturas de trabalho, acolhimento e apoio, bem como o imperativo de uma gestão de permanência, proximidade à realidade local, e constante monitorização do imóvel, determinaram a necessidade de uma nova dinâmica para a direcção daquele serviço, para a qual foi nomeada, primeiro em regime de substituição em 01/06/2007 e depois, após a realização de concurso público, em 28/04/2008, a Senhora Dr.ª Iria Júlia Antunes Marques Bilreiro Esteves Caetano, Técnica Superior do Mapa de Pessoal do IGESPAR, I.P.

Atento todo o conjunto de trabalho desenvolvido pela Directora do monumento, num contexto particularmente adverso, de carência de condições de logística e funcionamento que gradualmente vêm sendo satisfeitas, a forma como tem conseguido congregar os esforços de uma equipa que formou com o contributo positivo dos funcionários daquele serviço, a melhoria efectiva sentida e manifestada pelo público visitante, o acompanhamento dado a toda a obra que, de modo exemplar, tem sido desenvolvida no restauro em curso das pinturas das charolas do monumento, o entrosamento com a cidade de Tomar e com a sociedade civil do concelho, são razões bastantes para que, através deste público Louvor, seja relevada a acção da Senhora Dr.ª Iria Júlia Antunes Marques Bilreiro Esteves Caetano, enquanto Directora do Convento de Cristo, como exemplo de Serviço Público que, com inteira justiça, cumpre à Direcção deste Instituto assinalar com todo o apreço.

22 de Janeiro de 2009. — O Director, *Elísio Summavielle*.

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Despacho (extracto) n.º 4478/2009

Por despacho de 17 de Dezembro de 2008 do Director do Instituto dos Museus e da Conservação, IP., por delegação:

Michèle Denise de Ascensão Jardim Portela, técnica de conservação e restauro de 1.ª classe, carreira técnica de conservação e restauro do quadro de pessoal do ex — Instituto Português de Conservação e Restauro, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o seu regresso ao serviço com efeitos a 26 de Dezembro de 2008.

21 de Janeiro de 2009. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.